



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 036/2012

Assunto: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES E AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO DE
PROGRAMA DO MUNIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ NO
CIMCERO

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 11/06/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. /2012

Em, 11 de junho de 2012.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade autorizar a participação, ratificação do protocolo de intenção e autorizar a assinatura de contrato de programa do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, onde será firmado contratos, quanto a regularização de aterro sanitário para o nosso município dentro outros contratos.

A presente lei tem por intuito resguardar a saúde publica bem como o meio ambiente, buscar-se-a com o presente convenio dispor adequadamente de resíduos sólidos, com aterros sanitários.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 30 /2012

“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ NO CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 e DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, Rondônia,
aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Miguel do Guaporé /RO a ratificar sua participação no CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, sob a forma de Associação Pública, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Portaria Conjunta nº 2/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO.

Art. 2º - O CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos;

Parágrafo Único - O CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia obedecerá aos princípios, diretrizes e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007,

Art. 3º - Com a presente Lei Municipal o Município de São Miguel do Guaporé poderá firmar contrato de gestão associada com o CIMCERO, visando à implementação de ações suplementares ou complementares dos serviços públicos municipais na área da saúde, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo CIMCERO em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde do Município consorciado.

Art. 4º - O CIMCERO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços aderidos, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o CIMCERO deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CIMCERO, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial através de decreto e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CIMCERO, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

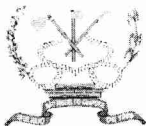
Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o CIMCERO o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de junho de 2012.



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/2012, "Autoriza a participação, ratifica o protocolo de intenções e autoriza a assinatura de contrato de programa do Município de São Miguel do Guaporé no CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, sob a forma de Associação Publica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, de 12 de janeiro de 2009 e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2012.



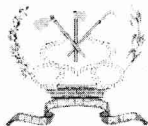
Presidente – Sebastião Arlefe



Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/2012, "Autoriza a participação, ratifica o protocolo de intenções e autoriza a assinatura de contrato de programa do Município de São Miguel do Guaporé no CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, de 12 de janeiro de 2009 e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2012.


Presidente – **Gilmar Ramos**


Relator – **Amarildo Ferreira**


Membro – **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 036/2012 que "Autoriza a participação, ratifica o protocolo de intenções e autoriza a assinatura de contrato de programa do Município de São Miguel do Guaporé... e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula a ratificação de acordos e contratos já firmados acerca do transporte do lixo urbano para aterro público.

A questão versa de longa data e os municípios vêm buscando alternativas para acabar com o problema que se constitui em meta mundial em defesa ao meio ambiente, em busca da sustentabilidade que garantirá a vida no planeta nas novas gerações.

Desta forma, considerando-se que já existe autorização prévia no sentido, vemos o projeto como intenção clara de buscar melhoras ao meio ambiente, motivo pelo qual, não vemos óbice a que o projeto suba ao plenário para apreciação e votação.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 02 de agosto de 2012.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B